



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal CÉLIO STUDART

**REQUERIMENTO DE APENSAÇÃO PARA TRAMITAÇÃO CONJUNTA**

Requer o apensamento para tramitação conjunta do PL 704/20, de autoria do deputado Célio Studart, e do PL 1409/2020, do deputado Zacharias Calil e outros, haja vista tratarem de matérias correlatas.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento nos arts. 142 e 143, II, alínea “b”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o apensamento para tramitação conjunta do PL 704/20, de autoria do deputado Célio Studart, e do PL 1409/2020, do deputado Zacharias Calil e outros, haja vista tratarem de matérias correlatas, nos termos regimentais

**JUSTIFICAÇÃO**

O PL 704/2020, de autoria do deputado Célio Studart, determina que “*o Poder Público Federal deverá implementar medidas de prevenção aos profissionais de saúde em relação à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19)*”.

Já o PL 1409/2020, do deputado Zacharias Calil e outros, “*determina que em caso de declaração de epidemia, pandemia ou surtos provocados por doenças contagiosas ou que tenha sido declarado Estado de Calamidade Pública sejam tomadas medidas imediatas que garantam a saúde e a preservação da vida de todos os profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e manutenção da ordem pública*”. Concedendo aos profissionais essenciais o direito de serem testados a cada 15 dias, ou em frequência que atenda os padrões de biossegurança.

Documento eletrônico assinado por Célio Studart (PV/CE), através do ponto SDR\_56090, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal CÉLIO STUDART

Apresentação: 28/04/2020 14:38

REQ n.815/2020  
Documento eletrônico assinado por Célio Studart (PV/CE), através do ponto SDR\_56090, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 0 9 8 8 1 2 5 5 6 0 0 \*

De acordo com o art. 142 do RICD, “*Estado em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado ao Presidente da Câmara*”.

Portanto, com a finalidade de colaborar com o debate legislativo, aprimorando as matérias que podem contribuir para a garantia de maior proteção aos profissionais de saúde, e, tendo em vista a correlação das proposições, requer-se a apreciação conjunta das proposições, nos termos do art. 142, *caput*, e art. 143, II, *b*, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados

Sala de Sessões, em 28 de abril de 2020.

**Deputado CÉLIO STUDART  
(PV/CE)**